



EDITAL

PROCESSO 148/2017 CREDENCIAMENTO Nº 11/2017 INEXIGIBILIDADE 19/2017

*CONVOCA PARA CREDENCIAMENTO.
PRESTADORES DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS - PESSOAS FÍSICAS.*

A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural, torna público o credenciamento de prestadores de serviços, na qualidade de pessoas físicas autônomas atuantes como catadores de materiais recicláveis, tendo em vista a implantação do Programa de Coleta Seletiva Municipal, sob a justificativa de inclusão social de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam dispersos no município, oferecendo-os inclusão social para atuarem em prol do desenvolvimento social sustentável e do meio ambiente. A meta do município é a implementação do programa em toda municipalidade, incluindo as comunidades rurais. Considerando que nos quadros de servidores do Município não existem servidores com atribuições legais para o cumprimento dessas atividades, considera-se o credenciamento, conforme regras a seguir:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas autônomas atuantes como catadores de materiais recicláveis, para a realização da coleta seletiva do município.

1.1. Os serviços prestados pelo profissional definido no item “1.1” serão remunerados por mês sendo que a Prefeitura ofertará o local de trabalho, equipamentos, materiais para realização do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.

2.2. Ser maiores de 18 anos e ter qualificação prática comprovada.

2.3. Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.



- 2.4. Serão credenciados todos os interessados na qualidade de pessoa física, que demonstrem experiência e habilitação na área de atuação pretendida através de certificados, diplomas ou declarações que comprovem a sua experiência em triagem de materiais.
- 2.5. Não será aceita inscrição de interessado que estiver cumprindo penalidades de impossibilidade de contratação com o poder público ou que esteja impedido de trabalhar por questões adversas.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos sistemas oficiais. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 3.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- 3.1.2. Anexar a documentação abaixo indicadas:
- 3.1.2.1. Cópia do R.G., com idade mínima de 18 anos;
- 3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.1.2.3. Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP com dados de endereço completo ou dados cadastrais obtidos através do endereço eletrônico contendo o nº do NIT/PIS/PASEP, com categoria, nome do contribuinte, endereço, bairro, CEP, município e Estado, não serão aceitas fichas com dados incompletos ou sem informações:
http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_cipost2.html;
- 3.1.2.4. Certificados, diplomas ou declarações que comprovem a sua experiência em triagem de materiais.
- 3.1.2.5. Cópia do título eleitoral acompanhado de certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral emitida em sítio oficial da justiça há no máximo 30 dias;

4. DAS INSCRIÇÕES



- 4.1. As inscrições serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, no setor de licitações (Rua Dr. Domingos Buzatti 315, centro), a partir de **dia 25 de Setembro de 2017**, permanecendo por tempo indeterminado enquanto for necessário a prestação dos serviços.
- 4.2. As inscrições bem como a entrega da documentação serão realizadas de 2^a a 6^a feira das 09:00h às 16:00h.
- 4.3. Dúvidas encaminhar para a DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES que terão o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis.
- 4.4. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do formulário, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, mediante emissão do respectivo protocolo de recebimento.
- 4.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.
- 4.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correios deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada a partir do momento do protocolo de recebimento.
- 5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital e descredenciados os que não obtiverem a qualificação prática atestada pelo órgão de obras do município.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental será o interessado considerado aprovado ou reprovado para o credenciamento e comunicada para tanto.



6.2. Uma vez considerado apto o interessado, convocado, assinará o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados.

6.4. A listagem dos credenciados será divulgada no órgão oficial do município situado na sede da Prefeitura Municipal bem como site oficial.

7. DO SERVIÇO CREDENCIADO

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade até dia 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado na forma legal.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no município de Lagoa Dourada/MG.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.4. As tarefas que serão solicitadas ao profissional credenciado são aquelas previstas no objeto deste edital (item 1 e seus subitens).

7.6. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços autônomos e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o credenciado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciária prevista para o profissional autônomo.

7.7. Os serviços serão divididos de forma igualitária entre todos os credenciados, ressalvados os casos em que o credenciado abrir mão de seu direito, feito motivo este que a divisão dos serviços renunciados se reverterá proporcionalmente entre os credenciados restantes.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela anexa.



- 8.2. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da TABELA DE VALORES.
- 8.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 8.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos ou da população servida.
- 8.5. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês trabalhado, por crédito depositado em conta corrente do profissional credenciado ou via cheque nominal, mediante apresentação de nota de serviço avulsa devidamente preenchida e com aceite do serviço pelo órgão contratante, nota esta emitida pelo órgão Fazendário do Município ou documento equivalente.
- 8.6. A nota deverá informar o total de dias e eventuais parcelas de dias ou horas de serviços prestados, bem como a descrição do trabalho executado, seguido de declaração do órgão contratante de recebimento dos serviços prestados o que poderá ser feito na própria nota.
- 8.7. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia, tributos, encargos, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O órgão credenciante, a qualquer tempo, promoverá o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, qualidade, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo previsto.
- 9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.
- 9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo órgão de credenciante que decidirá o caso.



9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a), esta estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço deverão ser efetuadas por escrito endereçadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

10.2. Caberá ao órgão responsável analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento no Mural da Prefeitura, nos termos da Lei 1601/2005 ou legislação que a substitua.

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado e dirigido ao órgão credenciante.

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto ao Setor de Credenciamento.

12.2. O credenciante/contratante poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.3. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Administração Municipal a divulgar seu nome, honorários, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão responsável pelo credenciamento, na forma da lei.



12.5. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

12.5.1. **ANEXO I** – TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO; e

12.5.2. **ANEXO II** – TABELA DE PREÇOS.

12.6. As disposições deste Edital entram vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANTÔNIO BARRETO PEREIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO RURAL

EMERSON GONZAGA FERNANDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES



**ANEXO I
PROCESSO 148/2017
CREDENCIAMENTO N° 11/2017
INEXIGIBILIDADE 19/2017**

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.557.595/0001-46, com sede administrativa sita na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro desta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural, ANTÔNIO BARRETO PEREIRA NETO, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro: _____

_____, doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Justifica-se tal credenciamento tendo em vista a implantação do Programa de Coleta Seletiva Municipal, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural e autorização do Prefeito Municipal sob a justificativa de inclusão social de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam dispersos no município. O credenciamento possibilitará a operacionalidade da Coleta Seletiva no Município com a participação de Catadores de Recicláveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com Políticas Ambientais a serem implantadas pelo município.

O credenciamento recrutará pessoas físicas que atuam como catadores de forma não organizada no município, oferecendo-os inclusão social para atuarem em prol do desenvolvimento social sustentável e do meio ambiente.

A meta do município é a implementação do programa em toda municipalidade, incluindo as comunidades rurais.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste Credenciamento é a prestação de serviços, na qualidade de pessoa física autônoma atuantes como catadores de materiais recicláveis para atuação no município de Lagoa Dourada/MG.



2.1. Os serviços serão prestados com a observância devida das normas, boas práticas, zelo, eficiência, economicidade, qualidade, técnica, enfim, de modo a atender plenamente o interesse público.

DO PREÇO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O serviço prestado pelo credenciado será de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

3.1. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da Tabela de Valores, com base no preço do mercado.

CLÁUSULA QUARTA. Para o serviço efetivamente prestado o credenciado receberá o valor de **R\$937,00** mensais, conforme tabela constante do edital originário do presente credenciamento, valor este bruto sujeito ao desconto legal de tributos, encargos e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/depósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de nota fiscal avulsa ou documento alusivo devidamente preenchida, e com recebimento definitivo do serviço pelo órgão contratante, mediante relatório de serviços desempenhados pelo Credenciado, nota esta extraída diretamente no órgão fazendário do Município de Lagoa Dourada.

5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente aplicadas.

5.2. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo com a autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo órgão contratante do serviço.

CLÁUSULA SEXTA. Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações do CREDENCIANTE:

- 7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo diretrizes, acompanhamento e apoio conforme o caso.
- 7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.
- 7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- 7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.
- 7.6. Disponibilizar local de trabalho, materiais, equipamentos entre outros previstos na tabela anexa.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do CREDENCIADO:

- 8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica, qualidade prática do serviço, melhor produtividade por tempo de serviço, zelo, respeito aos companheiros, supervisores e demais profissionais em que mantiver relação, cumprir os horários previstos e demais cronogramas e determinações do órgão contratante, utilizar equipamentos de segurança do trabalho sendo este de sua responsabilidade pessoal, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas durante a execução dos trabalhos e, cumprir com as normas legais aplicáveis.
- 8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar



condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.
- 8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a prestação dos serviços (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);
- 8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência.
 - 9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.
 - 9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;
 - 9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;
 - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93;



- 9.2. As sanções previstas nos itens “9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.1.3”, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total de seus servidos contratados, por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 02% (dois por cento).
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.5. O valor da multa será descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada- MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada – MG.
- 9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO CONTRATO

- 10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, conseqüentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:
- 10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;
- 10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 10.1.3. O atraso injustificado no início do serviço, prestação de serviços fora da normas, boas práticas, falta de zelo, entre outras condicionantes contida no edital;



- 10.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratada;
- 10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- 10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;
- 10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;
- 10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens “10.1.1 a 10.1.10” assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.
- 10.3. Os casos de descredenciamento e conseqüente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das dotações orçamentárias (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA), conforme abaixo:

02.006.000-3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Ficha 820

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente credenciamento vigorará a partir de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser prorrogado na forma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lagoa Dourada/MG, ____ de _____ de 2017

CREDENCIANTE

CREDENCIADO



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 11/2017 INEXIGIBILIDADE 19/2017

TABELA DE PREÇOS

Para efeito deste credenciamento, a base para estipulação dos valores a serem pagos foi estimada em cima do valor pago ao profissionais que atuam como prestadores de serviços gerais pela prefeitura, bem como os profissionais que atuam na limpeza urbana da município. Os valores, incluindo, encargos, tributos e despesas do Edital, a serem pagos por mês trabalhado é de/;

1.1. R\$ 937,00 (valor bruto composto de tributos e encargos sociais) por mês trabalhado.

Obs.: Os serviços serão fiscalizados pelos órgãos requisitantes e o pagamento somente ocorrerá mediante conferência da prestação dos serviços, o que será atestado por servidores indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG, 29 DE AGOSTO DE 2017.

ANTÔNIO BARRETO PEREIRA NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO RURAL

EMERSON GONZAGA FERNANDES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE